

REGULAMENTO (CE) Nº 1856/94 DA COMISSÃO

de 27 de Julho de 1994

que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário⁽¹⁾,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1500/94⁽³⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 173º,

Considerando que os artigos 173º a 177º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento;

Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comuni-

cados à Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Os valores unitários referidos no nº 1 do artigo 173º do Regulamento (CEE) nº 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 29 de Julho de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Julho de 1994.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 302 de 19. 10. 1992, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 253 de 11. 10. 1993, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 162 de 30. 6. 1994, p. 1.

ANEXO

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
1.10	0701 90 51 0701 90 59	Batatas temporãs	43,59	1 723	328,27	83,74	286,29	12 659	34,79	83 053	93,93	34,37
1.20	0702 00 10 0702 00 90	Tomates	40,82	1 614	307,41	78,42	268,10	11 854	32,57	77 776	87,96	32,19
1.30	0703 10 19	Cebolas (excepto cebolas de semente)	34,28	1 355	258,21	65,87	225,19	9 957	27,36	65 328	73,89	27,04
1.40	0703 20 00	Alhos	70,67	2 794	532,22	135,77	464,16	20 524	56,40	134 652	152,29	55,73
1.50	ex 0703 90 00	Alho francês	55,11	2 191	416,83	106,38	362,51	15 522	43,90	105 358	119,58	42,20
1.60	ex 0704 10 10 ex 0704 10 90	Couve-flor	57,81	2 331	438,81	113,34	385,48	15 133	43,14	104 614	127,38	45,06
1.70	0704 20 00	Couve-de-bruxelas	53,71	2 172	405,33	104,22	354,64	14 950	41,74	101 870	116,85	40,02
1.80	0704 90 10	Couve branca e couve roxa	17,14	681	129,98	33,09	113,00	4 877	13,79	31 888	37,18	13,32
1.90	ex 0704 90 90	Brócolos (<i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i>)	79,26	3 206	598,09	153,78	523,30	22 060	61,59	150 316	172,41	59,05
1.100	ex 0704 90 90	Couve-da-china	36,78	1 463	279,14	71,12	243,78	10 454	29,10	68 223	79,83	28,31
1.110	0705 11 10 0705 11 90	Alfices repolhudas	40,96	1 632	310,06	79,27	269,67	11 511	32,39	78 153	88,99	31,08
1.120	ex 0705 29 00	Endívias	21,82	877	162,70	42,58	143,89	5 690	17,51	39 262	47,92	17,72
1.130	ex 0706 10 00	Cenouras	16,90	673	128,33	32,72	111,98	4 793	13,36	31 281	36,73	12,98
1.140	ex 0706 90 90	Rabanetes	60,46	2 405	458,53	116,76	398,62	17 204	48,65	112 485	131,17	47,01
1.150	0707 00 11 0707 00 19	Pepinos	55,21	2 193	417,12	106,57	364,08	15 879	43,67	103 026	119,50	42,86
1.160	0708 10 10 0708 10 90	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)	254,83	10 077	1 919,06	489,58	1 673,66	74 004	203,37	485 520	549,15	200,97
1.170		Feijões :										
1.170.1	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>)	273,15	10 802	2 057,05	524,78	1 794,00	79 325	218,00	520 430	588,63	215,43
1.170.2	0708 20 10 0708 20 90	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris</i> var. <i>Compressus Savi</i>)	91,26	3 616	687,78	174,91	600,77	26 404	72,93	174 000	196,24	72,04
1.180	ex 0708 90 00	Favas	92,83	3 894	734,40	189,09	645,42	21 793	71,04	142 837	212,96	66,61
1.190	0709 10 00	Alcachofras	61,64	2 453	467,78	119,18	408,52	17 518	48,77	114 325	133,77	47,45
1.200		Espargos :										
1.200.1	ex 0709 20 00	— Verdes	563,11	22 269	4 240,70	1 081,86	3 698,41	163 534	449,42	1 072 892	1 213,50	444,12
1.200.2	ex 0709 20 00	— Outros	217,11	8 646	1 639,96	420,00	1 429,46	63 062	171,19	406 332	470,91	167,19
1.210	0709 30 00	Beringelas	95,92	3 814	724,88	185,31	635,57	27 371	75,84	177 278	208,01	74,00
1.220	ex 0709 40 00	Áipo de folhas (<i>Apium graveolens</i> var. <i>dulce</i>)	80,83	3 211	610,71	156,02	533,05	23 248	63,94	150 841	174,96	62,75
1.230	0709 51 30	Cantarelos	979,35	38 730	7 375,30	1 881,55	6 432,17	284 413	781,61	1 865 939	2 110,49	772,40
1.240	0709 60 10	Pimentos doces ou pimentões	94,50	3 737	711,71	181,56	620,70	27 445	75,42	180 063	203,66	74,53
1.250	0709 90 50	Funcho	73,55	2 966	558,22	144,18	490,38	19 251	54,88	133 083	162,05	57,33
1.260	0709 90 70	Cabaças	29,03	1 156	220,33	56,18	192,26	8 230	22,94	53 707	63,06	22,28
1.270	ex 0714 20 10	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana)	47,43	1 876	357,25	91,14	311,57	13 776	37,86	90 384	102,23	37,41
2.10	ex 0802 40 00	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas	83,78	3 378	639,04	164,08	560,82	21 691	62,54	145 547	184,60	66,87
2.20												
2.30	ex 0804 30 00	Ananases, frescos	50,85	2 011	382,96	97,70	333,99	14 768	40,58	96 889	109,58	40,10
2.40	ex 0804 40 10 ex 0804 40 90	Abacates, frescos	128,41	5 078	967,09	246,72	843,42	37 294	102,49	244 674	276,74	101,28

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£Irl	Lit	Fl	£
2.50	ex 0804 50 00	Goiabas e mangas, frescas	146,26	5784	1 101,49	281,00	960,63	42476	116,73	278 675	315,19	115,35
2.60		Laranjas doces, frescas :										
2.60.1	0805 10 11 0805 10 21 0805 10 31 0805 10 41	— Sanguíneas e semi-sanguíneas	47,78	1 889	359,83	91,79	313,82	13 876	38,13	91 038	102,96	37,68
2.60.2	0805 10 15 0805 10 25 0805 10 35 0805 10 45	— <i>Navel, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovits, Hamlins</i>	38,33	1 516	288,72	73,65	251,80	11 134	30,59	73 046	82,62	30,23
2.60.3	0805 10 19 0805 10 29 0805 10 39 0805 10 49	— Outras	33,97	1 343	255,88	65,27	223,16	9 867	27,11	64 737	73,22	26,79
2.70		Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; clementinas, <i>wilkins</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos :										
2.70.1	ex 0805 20 10	— Clementinas	73,29	2 898	551,95	140,81	481,37	21 285	58,49	139 644	157,94	57,80
2.70.2	ex 0805 20 30	— <i>Monréales</i> e <i>satsumas</i>	44,91	1 776	338,25	86,29	295,00	13 044	35,84	85 578	96,79	35,42
2.70.3	ex 0805 20 50	— Mandarinas e <i>wilkins</i>	92,63	3 683	700,02	178,96	613,78	26 433	73,24	171 200	200,88	71,47
2.70.4	ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	— Tangerinas e outras	53,53	2 117	403,18	102,85	351,62	15 547	42,72	102 004	115,37	42,22
2.80	ex 0805 30 10	Limões (<i>Citrus limon, Citrus limonum</i>), frescos	58,90	2 329	443,57	113,16	386,85	17 105	47,00	112 224	126,93	46,45
2.85	ex 0805 30 90	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas	90,12	3 564	678,70	173,14	591,91	26 172	71,92	171 710	194,21	71,07
2.90		Toranjas e pomelos, frescos :										
2.90.1	ex 0805 40 00	— Brancos	40,75	1 611	306,93	78,30	267,68	11 836	32,52	77 653	87,83	32,14
2.90.2	ex 0805 40 00	— Rosa	62,18	2 459	468,26	119,46	408,38	18 057	49,62	118 470	133,99	49,04
2.100	0806 10 11 0806 10 15 0806 10 19	Uvas de mesa	119,90	4 741	902,94	230,35	787,47	34 820	95,69	228 443	258,38	94,56
2.110	0807 10 10	Melancias	35,11	1 391	264,62	67,30	231,14	10 159	28,06	66 946	75,50	27,71
2.120		Melões :										
2.120.1	ex 0807 10 90	— <i>Amarillo, Cupe, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i>	42,66	1 687	321,30	81,97	280,22	12 390	34,05	81 290	91,94	33,64
2.120.2	ex 0807 10 90	— Outros	121,66	4 811	916,26	233,75	799,09	35 333	97,10	231 812	262,19	95,95
2.130	0808 10 31 0808 10 33 0808 10 39 0808 10 51 0808 10 53 0808 10 59 0808 10 81 0808 10 83 0808 10 89	Maças	74,32	2 939	559,70	142,79	488,13	21 584	59,31	141 605	160,16	58,61
2.140		Peras :										
2.140.1	0808 20 31 0808 20 33 0808 20 35 0808 20 39	Peras — <i>Nashi (Pyrus pyrifolia)</i>	156,13	6 174	1 175,83	299,97	1 025,47	45 343	124,61	297 483	336,47	123,14
2.140.2	0808 20 31 0808 20 33 0808 20 35 0808 20 39	Outras	78,61	3 108	592,02	151,03	516,31	22 830	62,74	149 781	169,41	62,00

Rubrica	Código NC	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido									
			ECU	FB/Flux	Dkr	DM	FF	DR	£IrI	Lit	Fl	£
2.150	0809 10 00	Damascos	85,68	3 388	645,25	164,61	562,73	24 882	68,38	163 247	184,64	67,57
2.160	0809 20 20 0809 20 40 0809 20 60 0809 20 80	Cerejas	155,38	6 144	1 170,13	298,51	1 020,50	45 123	124,00	296 043	334,84	122,54
2.170	ex 0809 30 90	Pêssegos	73,54	2 928	555,49	142,26	484,19	21 360	57,98	137 634	159,51	56,63
2.180	ex 0809 30 10	Nectarinas	207,11	8 235	1 565,19	400,15	1 372,35	59 102	163,75	382 787	449,15	159,80
2.190	0809 40 11 0809 40 19	Ameixas	131,83	5 250	995,83	255,03	868,00	38 293	103,95	246 736	285,95	101,52
2.200	0810 10 10 0810 10 90	Morangos	129,34	5 146	981,42	250,04	857,09	36 754	102,32	239 858	280,66	99,56
2.205	0810 20 10	Framboesas	1 232,1	49 408	9 305,36	2 396,74	8 133,50	344 866	961,01	2 323 153	2 685,64	922,33
2.210	0810 40 30	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>)	194,02	7 673	1 461,18	372,77	1 274,33	56 347	154,85	369 677	418,12	153,02
2.220	0810 90 10	<i>Kiwis (Actinidia Chinensis Planch.)</i>	157,89	6 244	1 189,09	303,35	1 037,03	45 855	126,01	300 839	340,26	124,53
2.230	ex 0810 90 80	Romãs	48,29	1 953	364,38	93,69	318,81	13 439	37,52	91 577	105,04	35,97
2.240	ex 0810 90 80	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>)	230,59	9 119	1 736,52	443,01	1 514,46	66 965	184,03	439 339	496,92	181,86
2.250	ex 0810 90 30	Lichias	503,66	19 918	3 792,95	967,63	3 307,92	146 267	401,96	959 610	1 085,38	397,22